

conectividade internacional, e do reforço dos mecanismos de transferência do conhecimento e da tecnologia, através do aumento da cooperação entre as universidades e as empresas.

12 — Reforce a integração das pessoas em risco de pobreza e o combate à exclusão social, assegurando a dinamização de medidas inovadoras de intervenção social e os apoios diretos aos grupos populacionais mais desfavorecidos, as políticas ativas de emprego e outros instrumentos de salvaguarda da coesão social, em todo o território nacional, dinamizando a economia nacional e a inovação social.

13 — Reforce as medidas e iniciativas dirigidas à empregabilidade, dando desenvolvimento a um sistema de educação e formação de qualidade, incluindo o sistema dual que assegure o cumprimento da escolaridade obrigatória até aos 18 anos, reduzindo os níveis de abandono escolar precoce, bem como as condições fundamentais para a ulterior transição e integração no mercado de trabalho, tornando as temáticas da criatividade, qualidade, inovação e empreendedorismo de cobertura curricular obrigatória em todos os ciclos de ensino.

14 — Promova a proteção e gestão dos recursos naturais e a qualificação do espaço urbano e rural, o reforço do sistema urbano e a conectividade internacional do País, designadamente no sentido de privilegiar a concretização de um modelo global de estruturação urbana do território e de fomento das suas interações e complementaridades, indispensável ao respetivo funcionamento como rede territorial eficaz, organizada e atrativa.

15 — Tenha em consideração as especificidades da coesão territorial, enquanto objetivo central das políticas públicas, por forma a esbater as fortes assimetrias que se fazem sentir em Portugal, bem visíveis nas dinâmicas demográficas e indicadores de poder de compra, devendo este elemento ser tido em devida conta na afetação de fundos estruturais, no pleno reconhecimento de que a coesão territorial deve ser alvo de abordagens específicas, que contribuam para fortalecer a coesão nacional.

16 — Reforce a coordenação política na utilização dos fundos comunitários, garantindo uma melhor articulação na utilização dos diferentes fundos, por um lado, o robustecimento da articulação entre as políticas regionais e setoriais, por outro lado, mas dotando de verdadeira autonomia e soluções diferenciadas os instrumentos de gestão de base territorial, incluindo os Programas Operacionais Regionais.

17 — Observe o princípio da governação multinível, através do estabelecimento de parcerias alargadas com os representantes das autoridades competentes a nível regional, sub-regional e local, outras entidades públicas, os parceiros sociais, organizações representativas da sociedade civil, incluindo instituições particulares de solidariedade social (IPSS), organizações ambientais, organizações não governamentais e organismos responsáveis pela promoção da igualdade e da não discriminação.

18 — Concretize um modelo de estruturação operacional subordinado a uma lógica temática e territorial, concentrado e seletivo, de forma a promover uma melhor articulação das políticas setoriais e territoriais, com uma exigente seletividade na definição das escolhas e no apuramento dos resultados, privilegiando uma abordagem de intervenções claras e orientadas para resultados, reforçando a capacidade das intervenções dos fundos comunitários para gerar valor acrescentado nacional.

19 — Assegure uma estruturação territorial dos programas operacionais conciliada com as orientações estratégicas de âmbito nacional, garantindo uma programação detalhada coerente com as prioridades estratégicas de cada região e diferenciada, sendo encarada como uma oportunidade para desenvolver estratégias regionais que atuem sobre os problemas de cada região e estimulem as potencialidades dos diferentes territórios. Só através de uma aposta sólida nas regiões e Programas Operacionais Regionais multifundo é possível construir verdadeiro desenvolvimento regional, sem nunca perder de vista a importância da coesão nacional.

20 — Valorize o reconhecimento feito pela Comissão Europeia de que temos um modelo de gestão que funciona de forma eficiente e eficaz e que confere elevados níveis de segurança e conformidade. Revelando a Administração Pública Portuguesa a sua capacidade de gestão, mesmo numa conjuntura económica e financeira extremamente adversa e que, conseqüentemente se valorize as estruturas da Administração Pública, já existentes, para operacionalizar a gestão dos diferentes fundos europeus estruturais e de investimento.

21 — Assuma e cumpra um calendário de negociação com a Comissão Europeia e de concretização das opções nacionais, a múltiplos níveis, e adote as medidas necessárias por forma a garantir a utilização efetiva e célere de fundos comunitários do período de programação 2014-2020 em Portugal.

Aprovada em 11 de julho de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Resolução da Assembleia da República n.º 127/2013

Aprova o relatório e a conta de gerência da Assembleia da República referentes ao ano de 2012

A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar o relatório e a conta de gerência da Assembleia da República referentes ao ano de 2012.

Aprovada em 24 de julho de 2013.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 34/2013

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, declara-se que o Decreto-Lei n.º 90/2013, de 10 de julho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 131, de 10 de julho de 2013, saiu com a seguinte inexactidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No n.º 1 do artigo 8.º, onde se lê:

«1 - Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, o não cumprimento das medidas a adotar em